

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2 0 1 4

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**, CNPJ nº 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, **RONALDO RODRIGUES SILVA**,

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS**, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, **EVANDO AVELAR DUARTE**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e atacadista –, e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2014**, será de **R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)** mensais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$789,00 (setecentos e oitenta e nove reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)** mensais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ajustado que a parte fixa da remuneração dos comissionistas mistos não poderá ser inferior ao valor da garantia mínima a ele conferida, constante do *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, no dia 1º de janeiro de 2014 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

| MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR DE MULTIPLICAÇÃO |
|---------------------------------------------|--------|------------------------|
| Até janeiro/13                              | 6,00%  | 1.0600                 |
| fevereiro/13                                | 5,47%  | 1.0547                 |
| março/13                                    | 4,98%  | 1.0498                 |
| abril/13                                    | 4,48%  | 1.0448                 |
| maio/13                                     | 3,96%  | 1.0396                 |
| junho/13                                    | 3,46%  | 1.0346                 |
| julho/13                                    | 2,96%  | 1.0296                 |
| agosto/13                                   | 2,46%  | 1.0246                 |
| setembro/13                                 | 1,96%  | 1.0196                 |
| outubro/13                                  | 1,47%  | 1.0147                 |
| novembro/13                                 | 0,98%  | 1.0098                 |
| dezembro/13                                 | 0,47%  | 1.0047                 |

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários do mês de janeiro e fevereiro de 2014, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de março de 2014.

##### CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

#### ISONOMIA SALARIAL

##### CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### DESCONTOS SALARIAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado as empresas descontarem dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto a recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,  
PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que seja substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$36,00 (trinta e seis reais)**, por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar a partir 1º de janeiro de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de "caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

**ADICIONAL DE HORA EXTRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

**PRÊMIOS**

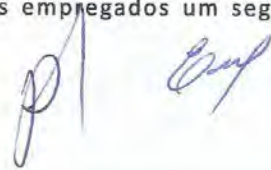
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$68,00 (sessenta e oito reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$36,00 (trinta e seis reais)**.

**SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

 3

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Sete Lagoas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

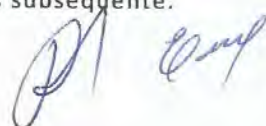
#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo primeiro supra, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em mês subsequente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**



Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias e provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 3 de março de 2014.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 20ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

##### **UNIFORME**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

##### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

 5

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de abril de 2014, a importância de 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$90,00 (noventa reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de maio de 2014.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 10º (décimo) dia.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

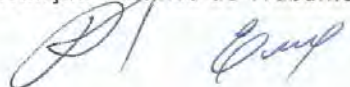
Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e ajudante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi

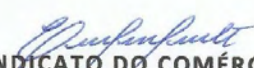
 6

lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 27 de fevereiro de 2014.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SETE LAGOAS E REGIÃO  
RONALDO RODRIGUES SILVA – PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS  
EVANDO AVELAR DUARTE – PRESIDENTE**